



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 062/2024.**

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 062/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/05/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 29/05/2024, designou a mim, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 41.745,19 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme especificado no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 062/2024, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2024, para pagamento de horas de máquinas de motoniveladora, pá carregadeira hidráulica e caminhão basculante truck.

APROVADO

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Quanto ao pagamento de horas de máquinas de motoniveladora, pá carregadeira hidráulica e caminhão basculante truck, foi solicitado informações ao Poder Executivo através dos ofícios CMCC nºs 071 e 080/2024, com a finalidade de esclarecer algumas dúvidas. Assim sendo, após analisar a documentação apresentada constata-se que há ausência de informações necessárias para que haja mais transparência na prestação dos serviços, ou seja, local exato em que foi realizado os serviços, quantitativo do trecho dos serviços realizados, identificação das máquinas e nome do operador e identificação dos caminhões trucks (placas) e do motorista, ausência de identificação nas portas dos caminhões e nas laterais das máquinas demonstrando que estão a serviço do município, conforme previsto em contrato.

Conforme citado antes, recomendamos ao Poder Executivo que melhore as informações sobre os serviços realizados, para que assim haja mais transparência pública, conforme exige a lei.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências



razão pela qual este ato é de legalidade constitucional.

Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.cpm.br/autenticacao>
com o identificador 516053005400320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



validade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

- No art. 1º, onde se lê: **Elemento de Despesa "4.4.90.51.00000 e Descrição 3.3.90.39.00000"**, Leia – se: "**Elemento de Despesa "3.3.90.39.00000 e Descrição Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 10 de julho de 2024.

WESLEY SATLHER DA COSTA-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....AUSENTE

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 062/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.745,19 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.


É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 1º, onde se lê: "Elemento de Despesa 4.4.90.51.00000 e Descrição 3.3.90.39.00000", Leia – se: Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 e Descrição Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 29 de maio de 2024.

RECEBEMOS
Em 29/05/24


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

